



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - PONTA GROSSA
- PROJUDI

**R Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Vila Estrela - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 -
Fone: (42)3220-4900**

DECISÃO

Classe Processual: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Assunto Principal: Entrada e Permanência de Menores
Processo nº: 0004434-37.2012.8.16.0019

Requerente(s): Clube Princesa dos Campos
Interessado(s): VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PONTA GROSSA

Pelos motivos mencionados na inicial, tenho que assiste razão o Ministério Público no parecer 10.1.

Referente a participação das crianças e adolescentes em concursos ou certames

Diferente no mencionado na inicial, a portaria nº01/12, não atentou contra os demais princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo contrário, o artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que compete ao juiz a autorização para participação de crianças e adolescente em eventos desta natureza, levando em consideração também os fatores mencionados no § 1º do citado artigo.

A regulamentação da idade mínima para participação de crianças e adolescentes não tem qualquer contrariedade no ordenamento jurídico.

Referente a entrada e permanência de crianças e adolescentes aos bailes de carnaval

Também aqui assiste razão o Ministério Público.

Muito embora o teor da portaria nº01/12, tenho que regulamentação autorizando a entrada e permanência de crianças e adolescentes aos bailes de carnaval no que diz respeito à idade mínima, merece sim ser revista.

Assim, pelos motivos já mencionados, e, com a concordância do Ministério Público (10.1):

a) indefiro o pedido inicial referente a participação de crianças e adolescentes nos concursos mencionados.

b) julgo procedente o pedido no que diz respeito a autorização para entrada de crianças e adolescentes, para o fim de permitir a entrada de menores de 18(dezoito) anos, desde que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais.

Registre-se.

Intime-se.

Ponta Grossa, 17 de fevereiro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE - PROJUDI

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL

Juíza de Direito